



# RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA – 10/2025

**Modalidade:** Conformidade, Verificação e Legalidade

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itarana

Fevereiro de 2026  
Itarana/ES



## 1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2025, foi elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 068/2020, que regulamenta o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao Controle Externo;

Considerando que, durante o exercício 2025 realizamos auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão da UG Prefeitura Municipal de Itarana para compor a PCA de 2025;

Considerando que alguns pontos de controle merecem ajustes necessários para regularizar impropriedades encontradas a fim de alcançar a eficiência e eficácia nos atos de gestão do município;

Elaboramos este relatório com a finalidade de correção das constatações encontradas a partir dos itens elencadas abaixo.



## 2. ESCOPO

Analisar os Pontos de Controle de 2.5.1 – Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública, de acordo com Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; 1.2.1 a 1.2.5 - Avaliar pontos de controle do item “Gestão Previdenciária” descritos na Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 do TCE-ES, em relação ao exercício de 2024; 2.2.31 e 2.2.32 – Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos para a liquidação das despesas e se ocorreram o pagamento de despesas sem a regular liquidação no exercício de 2025 e 2.2.28 - Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades, de acordo com Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



### 3. METODOLOGIA

Procedimentos de auditoria adotados:

- a) Análise documental;
- b) Análise realizada no Sistema de Contabilidade Pública;
- c) Análise realizada no Sistema de Almoarifado e Patrimônio;
- d) Análise realizada no Sistema de Protocolo Digital – GPI.



#### **4. BASE NORMATIVA**

- Manual de Auditoria Interna;
- Instruções Normativas pertinentes;
- IN 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10ª Edição.
- Legislação Municipal e Federal Vigente.

## 5. ANÁLISES E RESULTADOS

5.1 PONTO DE CONTROLE 2.5.1 - AVALIAR SE FORAM REALIZADAS AS RETENÇÕES NA FONTE E O DEVIDO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### 5.1.1 Amostra e esclarecimentos

Foram selecionadas 10 (dez) amostras através de escolha aleatória (sorteio), sendo utilizado software com tal fim através do link: <https://sorteador.com.br/>, do mês de dezembro de 2025 para análise, conforme tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA			
Nº Empenho	Nº Liquidação	Nº Pagamento	Credor
2049/2025	3080/2025	4851/2025	ECO Vila Soluções Ambientais EIRELI
832/2025	3201/2025	5005/2025	MBM Seguradora S.A.
834/2025	3751/2025	5849/2025	WSIMON Assessoria, Consultoria e Informática Ltda
2822/2025	4272/2025	6588/2025	Abel Meneghel Gonçalves
2830/2025	4852/2025	7484/2025	Jhefferson Berger ME
475/2025	5050/2025	7770/2025	Trivale Instituição de Pagamento Ltda
3306/2025	5479/2025	8290/2025	Auto Serviço Ipê Ltda
2825/2025	5544/2025	8437/2025	FT Transportes Ltda
2820/2025	5716/2025	8754/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
2868/2025	5756/2025	8810/2025	Shopping dos Telhados & Churrasqueiras Ltda

Tabela 1 – Informações extraídas do sistema de Contabilidade Pública

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA			
Nº Empenho	Nº Liquidação	Nº Pagamento	Credor
625/2025	1401/2025	2295/2025	Laboclin – Laboratório de Análises Clínicas Ltda
879/2025	1470/2025	2316/2025	Pratti Donaduzzi & Cia Ltda
913/2025	1492/2025	2352/2025	Auto Serviço Ipê Ltda
986/2025	1530/2025	2416/2025	EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
986/2025	1581/2025	2513/2025	EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

Tabela 2 – Informações extraídas do sistema de Contabilidade Pública

Foi verificado, a partir das liquidações dos processos acima citados, os descontos relacionados, se houver, as retenções supracitadas, através da análise no sistema de contabilidade pública do órgão.

### 5.1.2 Resultado e Achados de Auditoria

Verificamos as liquidações e constatamos os descontos demonstrados na tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA			
Nº Liquidação	Credor	Simplex Nacional	Retenção Sofrida
3080/2025	ECO Vila Soluções Ambientais EIRELI	Sim	ISS de 5,00%
3201/2025	MBM Seguradora S.A.	Não	IRRF PJ em 2,4%
3751/2025	WSIMON Assessoria, Consultoria e Informática Ltda	Não	IRRF PJ em 4,80% e ISS 5,00%
4272/2025	Abel Meneghel Gonçalves	Sim	ISS de 2,82%
4852/2025	Jhefferson Berger ME	Sim	ISS de 2,00%
5050/2025	Trivale Instituição de Pagamento Ltda	Não	IRRF PJ em 2,0%
5479/2025	Auto Serviço Ipê Ltda	Não	IRRF PJ em 1,2%
5544/2025	FT Transportes Ltda	Sim	ISS de 2,39%
5716/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	Não	IRRF PJ em 1,0%
5756/2025	Shopping dos Telhados & Churrasqueiras Ltda	Não	IRRF PJ em 1,20% e ISS 5,00%

Tabela 3 – Informações extraídas do sistema de Contabilidade Pública

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA			
Nº Liquidação	Credor	Simplex Nacional	Retenção Sofrida
1401/2025	Laboclin – Laboratórios de Análises Clínicas Ltda	Sim	ISS de 2,01%
1470/2025	Pratti Donaduzzi & Cia Ltda	Não	IRRF PJ em 1,2%
1492/2025	Auto Serviço Ipê Ltda	Não	IRRF PJ em 1,2%
1530/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	Não	IRRF PJ em 1,0%
1581/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	Não	IRRF PJ em 1,0%

Tabela 4 – Informações extraídas do sistema de Contabilidade Pública

Verifica-se, conforme a análise demonstrada nas tabelas acima, que houve retenções dos impostos, ISS – Imposto Sobre Serviços e IRRF PJ – Imposto de Renda Retido na Fonte de Pessoa Jurídica. Salienta-se que as referidas retenções devem ocorrer conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pelas INs 2145, de 26 de junho de 2023 e 2239, de 09 de dezembro de 2024 bem como seus anexos; Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, bem como Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (no caso de empresas optantes Simplex Nacional) e Legislação Municipal vigente.

Nas empresas optantes pelo Simples Nacional, ainda segundo a IN da RFB 1234 de 11 de janeiro de 2012 em seu art. 4º, não haverá retenção de IRRF sobre o valor de suas notas fiscais e/ou faturas, nesse ponto verificamos a correta aplicação da norma nas liquidações das empresas do Simples Nacional.

Diante do exposto, verificou-se que os impostos estão sendo recolhidos corretamente, além de estar ocorrendo a devida retenção na fonte do imposto de renda das pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Executivo, e que, as declarações da alíquota aplicada como base de cálculo do ISS sobre as empresas optantes pelo Simples Nacional estão sendo devidamente anexados nos processos, conforme recomendado em auditoria anterior.

## 5.2 PONTO DE CONTROLE 1.2.1 A 1.2.5 - AVALIAR PONTOS DE CONTROLE DO ITEM “GESTÃO PREVIDENCIÁRIA” DESCRITOS NA TABELA REFERENCIAL 01 DA IN 68/2020 DO TCE-ES, EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2024

### 5.2.1 Amostra e esclarecimentos

Foi feito comparativo a partir das informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos ao e-Social com o valor efetivamente pago pelo órgão extraídos do banco de dados de pagamentos do próprio e-CAC da Receita Federal (acesso a aba “Pagamentos e Parcelamentos” e em seguida a “Consulta Comprovante de Pagamento – DARF, DAS, DAE e DJE”, onde se informa o filtro pelos períodos de Janeiro a Dezembro de 2024), bem como no Sistema de Contabilidade Pública, no período de Janeiro a Dezembro de 2024.

### 5.2.2 Resultado e Achados de Auditoria

Analisamos o período informado através dos relatórios acima citados e demonstraremos através das tabelas a seguir o seu resultado:

COMPARATIVO ENTRE SISTEMAS - PATRONAL					
Competência	Sistema Contábil	eSocial	eCAC	Diferença eSocial x eCAC	Diferença Sistema x eSocial x eCAC
Jan/2024	R\$67.565,79	R\$67.565,79	R\$67.565,79	R\$0,00	R\$0,00
Fev/2024	R\$105.406,02	R\$105.406,02	R\$105.406,02	R\$0,00	R\$0,00
Mar/2024	R\$109.455,38	R\$109.455,38	R\$109.455,38	R\$0,00	R\$0,00
Abr/2024	R\$262.962,60	R\$262.962,60	R\$262.962,60	R\$0,00	R\$0,00
Mai/2024	R\$112.602,11	R\$112.602,11	R\$112.602,11	R\$0,00	R\$0,00
Jun/2024	R\$114.162,30	R\$114.162,30	R\$114.162,30	R\$0,00	R\$0,00
Jul/2024	R\$115.151,00	R\$115.151,00	R\$115.151,00	R\$0,00	R\$0,00
Ago/2024	R\$113.631,55	R\$113.631,55	R\$113.631,55	R\$0,00	R\$0,00
Set/2024	R\$113.829,20	R\$113.829,20	R\$113.829,20	R\$0,00	R\$0,00



Out/2024	R\$115.305,85	R\$115.305,85	R\$115.305,85	R\$0,00	R\$0,00
Nov/2024	R\$114.581,06	R\$14.581,06	R\$14.581,06	R\$0,00	R\$100.000,00
Dez/2024	R\$109.915,08	R\$60.658,49	R\$60.658,49	R\$0,00	R\$49.256,59
13º/2024	R\$102.859,21	R\$103.190,52	R\$103.190,52	R\$0,00	R\$0,00

Conforme pode-se verificar na tabela acima houve diferenças nos valores recolhidos entre os sistemas do e-Social, e-CAC e Sistema Contábil, no que tange os recolhimentos previdenciários patronais, nos meses de novembro e dezembro de 2024.

Já o recolhimento por parte dos servidores, demonstramos os resultados abaixo:

COMPARATIVO ENTRE SISTEMAS - SERVIDORES					
Competência	Sistema Contábil	eSocial	eCAC	Diferença eSocial x eCAC	Diferença Sistema x eSocial
Jan/2024	R\$ 64.254,26	R\$ 64.254,26	R\$ 58.532,64	R\$ 5.721,62	R\$ 0,00
Fev/2024	R\$ 101.974,33	R\$ 101.974,33	R\$ 96.186,09	R\$ 5.788,24	R\$ 0,00
Mar/2024	R\$ 106.831,02	R\$ 106.831,02	R\$ 101.228,90	R\$ 5.602,12	R\$ 0,00
Abr/2024	R\$ 112.117,69	R\$ 112.117,69	R\$ 107.538,42	R\$ 4.579,27	R\$ 0,00
Mai/2024	R\$ 109.757,76	R\$ 109.757,76	R\$ 104.645,97	R\$ 5.111,79	R\$ 0,00
Jun/2024	R\$ 111.479,25	R\$ 111.479,25	R\$ 103.899,42	R\$ 7.579,83	R\$ 0,00
Jul/2024	R\$ 113.509,89	R\$ 113.509,89	R\$ 102.622,47	R\$ 10.887,42	R\$ 0,00
Ago/2024	R\$ 111.632,56	R\$ 111.632,56	R\$ 102.205,72	R\$ 9.426,84	R\$ 0,00
Set/2024	R\$ 111.742,71	R\$ 111.742,71	R\$ 104.860,07	R\$ 6.882,64	R\$ 0,00
Out/2024	R\$ 113.516,34	R\$ 113.516,34	R\$ 109.024,97	R\$ 4.491,37	R\$ 0,00
Nov/2024	R\$ 112.161,36	R\$ 112.161,36	R\$ 110.794,68	R\$ 1.366,68	R\$ 0,00
Dez/2024	R\$ 107.049,55	R\$ 107.049,55	R\$ 106.236,83	R\$ 812,72	R\$ 0,00
13º/2024	R\$ 100.007,45	R\$ 100.007,45	R\$ 100.007,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Foi verificado o recolhimento referente ao FUNRURAL, conforme especificado abaixo:

FUNRURAL	
Mar/2024	R\$190,72
Abr/2024	R\$171,17
Mai/2024	R\$167,69
Jun/2024	R\$168,87
Jul/2024	R\$94,36
Ago/2024	R\$165,70
Set/2024	R\$172,30
Out/2024	R\$186,25
Nov/2024	R\$190,52
Dez/2024	R\$193,86

Foi verificado também o recolhimento de autônomos e pagamento de Salário-Família e Salário Maternidade, o que explica diferença entre o valor declarado e efetivamente recolhido, conforme abaixo:



AUTÔNOMOS/SALÁRIO FAMÍLIA/SALÁRIO MATERNIDADE				
Competência	Autônomos	Salário Família	Salário Maternidade	TOTAL
Jan/2024	R\$ 688,35	R\$1.637,06	R\$4772,91	R\$ 5.721,62
Fev/2024	R\$ 969,95	R\$1.985,28	R\$4772,91	R\$ 5.788,24
Mar/2024	R\$ 969,95	R\$1.799,16	R\$4772,91	R\$ 5.602,12
Abr/2024	R\$ 969,95	R\$2.045,26	R\$3503,96	R\$ 4.579,27
Mai/2024	R\$ 969,95	R\$2.043,31	R\$4038,43	R\$ 5.111,79
Jun/2024	R\$ 934,38	R\$2.010,10	R\$6504,11	R\$ 7.579,83
Jul/2024	R\$ 969,95	R\$2.079,34	R\$9778,03	R\$ 10.887,42
Ago/2024	R\$ 1.126,39	R\$2.109,36	R\$8443,87	R\$ 9.426,84
Set/2024	R\$ 1.163,94	R\$2.150,72	R\$5895,86	R\$ 6.882,64
Out/2024	R\$ 1.163,94	R\$2.229,43	R\$3425,88	R\$ 4.491,37
Nov/2024	R\$ 1.163,94	R\$2.295,48	R\$235,14	R\$ 1.366,68
Dez/2024	R\$ 1.228,60	R\$2.041,32	R\$0,00	R\$ 812,72

Foi verificado que não houve divergência entre os valores apurados pelo e-Social, demonstrados nos pagamentos do e-Cac bem como os apurados pelo Sistema de contabilidade pública.

Conforme demonstrado na tabela do “comparativo entre sistemas – patronal”, houve divergências nos meses de novembro e dezembro de 2024, motivo de questionamento pela auditoria contábil, através do processo ECM Despacho nº 001964/2026, à Secretária Municipal de Administração e Finanças Sr<sup>a</sup>. Roselene Monteiro Zanetti que tramitou o procedimento para o Setor de Contabilidade onde a Contadora Sr<sup>a</sup>. Franciane De Martim Rossoni, despachou (SIC):

“o supremo tribunal federal na data de 26/04/2024 suspendeu por decisão cautelar na (ADI) 7633 os efeitos de dispositivos legais da Lei nº 14.783/2023 que prorrogava a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027. Tal decisão judicial foi aplicada já para a competência de abril/2024, cujo prazo de recolhimento seria até o dia 20 do mês subsequente. Com isso o município fez o recolhimento na alíquota de 20% já no mês de abril/2024, alterando e informando corretamente no e-social. Na data de 19/05/2024 foi publicado uma nota no portal da Receita Federal do Brasil o adiamento por 60 dias os efeitos da decisão cautelar da (ADI) 7633 relativa à Lei nº 14.784/2023, mas o município já havia feito o recolhimento do mês de abril/2024 para RFB. Portanto o município procedeu com a compensação desses valores pagos a maior conforme recibos de entrega das declarações de compensação.”

Diante do exposto verifica-se que o Município procedeu corretamente ao recolhimento e, posteriormente, à compensação dos valores pagos a maior, não havendo prejuízo ao erário nem descumprimento das obrigações previdenciárias.

5.3 PONTO DE CONTROLE 2.2.31 e 2.2.32 – AVALIAR SE FORAM OBSERVADOS OS PRÉ-REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA A LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS E SE OCORRERAM O

PAGAMENTO DE DESPESAS SEM A REGULAR LIQUIDAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2025. 2.2.28 - AVALIAR SE OS PASSIVOS ESTÃO SENDO PAGOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DE SUAS EXIGIBILIDADES, DE ACORDO COM INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

### 5.3.1 Amostra e esclarecimentos

A análise dos pontos de controles 2.2.31 e 2.2.32 e 2.2.28 foram realizadas em conjunto considerando a questão – etapas da despesa, com base na Lei Federal nº 4.320/1964.

A amostra foi obtida a partir do elemento de despesa 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, sendo analisados 3,39% dos procedimentos de empenhos, em um valor global de 295 processos, ou seja, 10 processos que foram obtidos de forma aleatória conforme sorteio realizado no site <https://sorteador.com.br/>, sendo considerados os processos por dispensa de licitação no período de 01/09/2025 a 09/12/2025:

Processo Origem	CREDOR	Empenho	Liquidação	Pagamento
005460/2025	EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	001748/2025	004114/2025	006361/2025
005460/2025	EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	001748/2025	004116/2025	006365/2025
005809/2024	EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	002154/2025	004257/2025	006565/2025
003204/2025	Thalisson Felipe Vieira de Souza	002849/2025	004318/2025	006653/2025
005460/2025	EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	001748/2025	004724/2025	007271/2025
005460/2025	EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	001748/2025	004726/2025	007275/2025
001335/2025	DIO – Departamento de Imprensa Oficial	000876/2025	004908/2025	007540/2025
003462/2025	EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	002820/2025	004999/2025	007695/2025
005284/2024	EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	001749/2025	005683/2025	008699/2025
005720/2024	EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	001464/2025	005695/2025	008731/2025

### 5.3.2 Resultado e Achados de Auditoria



Observamos que todos os processos analisados, conforme amostra selecionada, tiveram suas etapas de despesa realizadas corretamente, com base nos artigos 60, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964; verifica-se, ainda, que não ocorreram quebras na ordem cronológica de pagamento de despesas. Verificamos também que o sistema de contabilidade pública utilizado pelo órgão tem mecanismos para impedir a quebra de ordens cronológicas.

## **6. CONCLUSÃO**

A presente auditoria proporcionou a avaliação, sob os aspectos de conformidade, das atividades relacionadas ao Relatório de Auditoria Preliminar Interna nº 10/2025, bem como do Plano Anual de Auditoria – PAAI, referente ao exercício de 2025.

Destaca-se que embora tenham sido identificadas divergências no decorrer dos trabalhos desta Auditoria, como no caso do ponto de controle 1.2.1 a 1.2.5, devidamente fundamentado acima, cabe destacar que são decorrentes de circunstâncias alheias ou fora do controle dos que coordenam as atividades desenvolvidas no setor responsável.

Tendo em vista que a Auditoria Interna deve ser entendida como atividade de assessoramento à Administração, destinada a agregar valor e contribuir para a qualificação da gestão pública, apresentando propostas de melhoria e de implementação de ferramentas de controle que proporcionem aumento da eficiência, eficácia e efetividade das ações realizadas pelo município; foi verificado durante este trabalho de auditagem que os pontos de controle evidenciados no PAAI 2025, se encontram em conformidade com o determinado, não havendo necessidade de recomendações adicionais.

Itarana/ES, 12 de fevereiro de 2026.

**Franciane Berger**  
Auditora Pública Interna  
Poder Executivo  
Matrícula 007424